

**LEI Nº 858/2023**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L  
E  
I

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

**Art. 5º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

**§ 1º** Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

**§ 2º** Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.9º** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida

Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza

da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 16** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação,

ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 17** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 19** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei,

a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 20** As ações prioritárias voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estão contempladas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, e serão custeadas através de recursos financeiros alocados para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**§ 1º** As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, fortalecer a Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), diante dos seguintes objetivos:

I - Ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento ao estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate a pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial à Política de Assistência Social.

IV – Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial, será tomado medidas que venham preservar a realização dos serviços de Assistência Social.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

**Art. 21** O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 22** A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Parágrafo Único** – A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 29 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

**Art. 23** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 24** O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 25** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 26** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 27** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 28** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 29** O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 30** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 31** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 32** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 33** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 34** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, classistas, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 35** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 36** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 37** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 38** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 39** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de



Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 40** Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 41** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 43** A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 44** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 45** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 46** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir

peçoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 47** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 48** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 49** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 51** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 56** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



**Art. 57** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 58** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 59** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

12 de junho de 2023.

  
**Francisco de Castro Menezes Júnior**  
**Prefeito Municipal**



# Lei de Diretrizes Orçamentárias

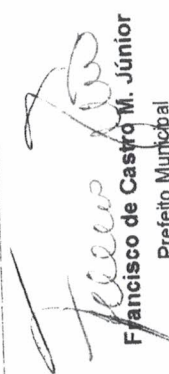
## Anexos

# Prefeitura Municipal de Chorozinho

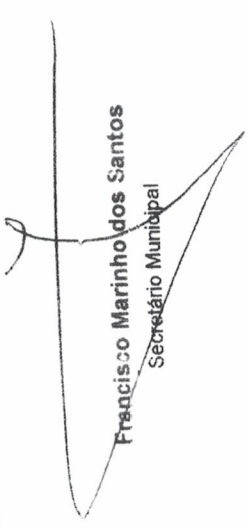
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
RECEITAS CORRENTES	72.300.682,44	93.465.747,25	10.600.300,00	132.720.360,00	159.264.432,00	191.117.318,40			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.813.168,16	5.059.491,30	3.791.300,00	4.549.560,00	5.459.472,00	6.551.366,40			
CONTRIBUIÇÕES	6.509.838,55	3.513.847,98	3.977.300,00	4.772.760,00	5.727.312,00	6.872.774,40			
RECEITA PATRIMONIAL	1.156.747,59	3.672.505,16	1.573.800,00	1.888.560,00	2.266.272,00	2.719.526,40			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	124.000,00	148.800,00	178.560,00	214.272,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.433.209,54	86.623.245,65	110.394.900,00	132.473.880,00	158.968.656,00	190.762.387,20			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	223.396,92	2.743.371,71	450.600,00	540.720,00	648.864,00	778.636,80			
RECEITAS DE CAPITAL	3.094.223,24	12.315.072,84	3.573.300,00	4.287.960,00	5.145.552,00	6.174.662,40			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	104.000,00	124.800,00	149.760,00	179.712,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	29.700,00	79.150,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00	20.736,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.064.523,24	12.235.922,84	3.457.300,00	4.148.760,00	4.978.512,00	5.974.214,40			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	4.534.915,29	4.931.400,00	5.917.680,00	7.101.216,00	8.521.459,20			
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	4.534.915,29	4.931.400,00	5.917.680,00	7.101.216,00	8.521.459,20			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-6.835.678,32	-8.146.714,55	-9.711.600,00	-11.653.920,00	-13.984.704,00	-16.781.644,80			
<b>Total</b>	<b>75.394.905,68</b>	<b>110.315.735,38</b>	<b>119.105.000,00</b>	<b>142.926.000,00</b>	<b>171.511.200,00</b>	<b>205.813.440,00</b>			

  
Francisco de Castro M. Júnior  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal



# Prefeitura Municipal de Chorozinho

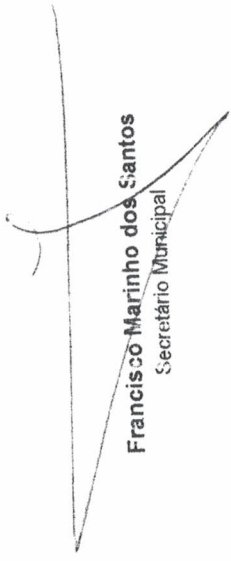
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total	75.460.357,87	104.133.528,95	119.105.000,00	142.926.000,00	171.511.200,00	205.813.440,00

  
Francisco de Castro M. Júnior  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal



# Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Meta Fiscal Para o Resultado Primário</b>						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-398.332,93	-1.120.374,35	-5.293.700,00	-6.352.440,00	-7.622.928,00	-9.044.883,10
<b>Juros Nominais</b>						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>-398.332,93</b>	<b>-1.120.374,35</b>	<b>-5.294.500,00</b>	<b>-6.353.400,00</b>	<b>-7.624.080,00</b>	<b>-9.046.265,60</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	758.414,66	2.552.130,81	-4.077.700,00	-4.893.240,00	-5.871.888,00	-7.046.265,60

## ABAIXO DA LINHA

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>						
(b)		(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )	12.162.667,20	28.078.181,14	19.565.700,00	20.543.985,00	21.571.184,25	22.649.743,46
DEDUÇÕES ( XXIX )	10.026.180,58	15.351.085,18	4.387.460,00	4.606.833,00	4.837.174,65	5.079.033,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.977.421,54	19.057.064,03	7.826.280,00	8.217.594,00	8.628.473,70	9.059.897,39
Demais Haveres Financeiros	0,00	47.818,63	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	4.951.240,96	3.705.978,85	3.438.820,00	3.610.761,00	3.791.299,05	3.980.864,00
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	47.818,63	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>2.136.486,62</b>	<b>12.727.095,96</b>	<b>15.178.240,00</b>	<b>15.937.152,00</b>	<b>16.734.009,60</b>	<b>17.570.710,07</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha ( XXXII ) = ( XXXI - XXXIII )</b>	<b>863.012,49</b>	<b>-10.590.809,34</b>	<b>-2.451.144,04</b>	<b>-758.912,00</b>	<b>-796.857,60</b>	<b>-836.700,47</b>

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$2.999.499,11)

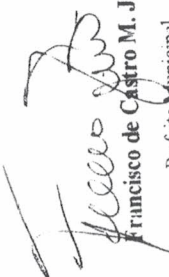
# Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

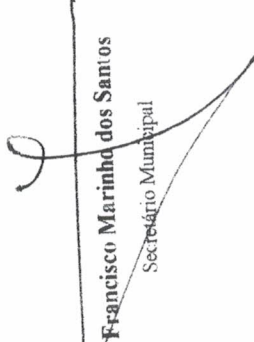
(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

	EXERCÍCIO DE 2023
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XX'XIII ) - ( XXXd - XXXe )	-171.941,00
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	15.937.152,00
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	15.350.181,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	15.350.181,00

  
Francisco de Castro M. Junior  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
Francisco Maranhão dos Santos  
Secretário Municipal

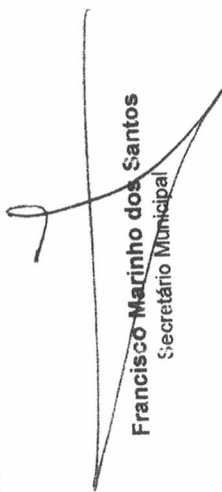
# Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>							
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>							
Dívida Mobiliária	12.563.121,44	12.162.667,20	28.078.181,14	19.565.700,00	20.543.985,00	21.571.184,25	22.649.743,46
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>							
Ativo Disponível	12.563.121,44	12.162.667,20	28.078.181,14	19.565.700,00	20.543.985,00	21.571.184,25	22.649.743,46
Haveres Financeiros	9.963.522,33	10.026.180,58	15.303.266,55	4.387.460,00	4.606.833,00	4.837.174,65	5.079.033,39
( - ) Restos a Pagar	11.526.414,83	14.977.421,54	19.057.064,03	7.826.280,00	8.217.594,00	8.628.473,70	9.059.897,39
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.562.792,50	4.951.240,96	3.705.978,85	3.438.820,00	3.610.761,00	3.791.299,05	3.980.864,00
	0,00	0,00	47.818,63	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>2.999.498,11</b>	<b>2.136.486,62</b>	<b>12.774.914,59</b>	<b>15.178.240,00</b>	<b>15.937.152,00</b>	<b>16.734.009,60</b>	<b>17.570.710,07</b>

  
**Francisco de Castro M. Júnior**  
 Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Assessoria Contábil**  
 Contador CRC nº 629/O-3

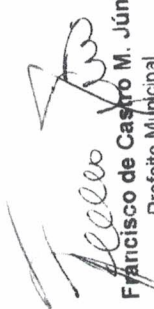
  
**Francisco Marinho dos Santos**  
 Secretário Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

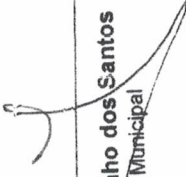
(R\$)

AMF (LRF, art. 4º, §3º)	PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
	2024	2024
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>		
Demandas Judiciais	200.000,00	200.000,00
Demandas Trabalhistas	200.000,00	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>		
Frustração de Arrecadação	500.000,00	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>
		<b>PROVIDÊNCIAS</b>
		<b>PROVIDÊNCIA</b>
		200.000,00
		200.000,00
		200.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>
		<b>PROVIDÊNCIAS</b>
		<b>PROVIDÊNCIA</b>
		500.000,00
		500.000,00
		700.000,00
		<b>TOTAL</b>

Notas:

  
**Francisco de Castro M. Júnior**  
 Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Assessoria Contábil**  
 Contador CFC nº 629/O-3

  
**Francisco Marinho dos Santos**  
 Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demoristrativo I - Metas Anuais

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	154.579.920,00	148.605.960,39	0,072	0,552	185.495.904,00	171.831.836,37	0,084	0,639	222.595.084,80	198.841.281,43	0,097	0,739
Receitas Primárias ( I )	135.423.360,00	130.189.732,74	0,063	0,484	162.508.032,00	150.537.305,47	0,073	0,559	195.112.268,80	174.291.216,22	0,085	0,648
Despesa Total	142.926.000,00	137.402.422,61	0,067	0,511	171.511.200,00	158.877.278,79	0,077	0,590	205.813.440,00	183.850.642,27	0,089	0,683
Despesas Primárias ( II )	14.775.800,00	136.296.673,72	0,066	0,507	170.130.960,00	157.598.710,54	0,077	0,586	204.157.152,00	182.371.100,35	0,089	0,678
Resultado Primário (III)=(I-II)	-6.352.440,00	-6.106.940,97	-0,003	-0,023	-7.622.928,00	-7.061.405,07	-0,003	-0,026	-9.044.883,20	-8.079.684,13	-0,004	-0,030
Resultado Nominal	-4.893.240,00	-4.893.202,90	-0,002	-0,018	-5.871.888,00	-5.439.350,82	-0,003	-0,020	-7.046.265,60	-6.294.343,34	-0,003	-0,023
Divida Pública Consolidada	20.543.985,00	19.750.033,65	0,010	0,073	21.571.184,25	19.932.199,73	0,010	0,074	22.649.743,46	20.232.740,30	0,010	0,075
Divida Consolidada Líquida	15.937.152,00	15.321.238,22	0,007	0,057	16.734.009,60	15.501.342,82	0,008	0,058	17.570.710,07	15.695.701,56	0,008	0,058
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIE do Estado - R\$ bilhões	214.062.552.768,54	222.154.117.263,19	230.373.819.601,93
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	27.690.499.225,36	29.048.540.096,08	30.123.336.079,63

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2024	2025	2026
Valor Corrente / 04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946	

*Francisco de Castro M. Júnior*  
Francisco de Castro M. Júnior  
Prefeito Municipal

*ASCONJ Assessoria Contábil*  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/Q-3

*Francisco Marinho dos Santos*  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2024

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	78.391.060,00	0,040	0,320	105.780.820,09	0,054	0,416	27.389.760,09	34,03
Receitas Primárias ( I )	1.014.000,00	0,001	0,004	102.108.314,93	0,053	0,402	101.094.314,93	9969,85
Despesa Total	79.391.060,00	0,041	0,324	104.133.528,95	0,054	0,410	24.742.468,95	31,16
Despesas Primárias ( II )	800,00	0,000	0,000	103.228.689,28	0,053	0,406	103.227.889,28	12903486
Resultado Primário ( III )=( I -	1.013.200,00	0,001	0,004	-1.120.374,35	-0,001	-0,004	-2.133.574,35	-210,57
Resultado Nominal	610.700,00	0,000	0,002	-10.590.609,34	-0,005	-0,042	-11.201.309,34	-1834,17
Dívida Pública Consolidada	17.787.000,00	0,009	0,073	28.078.181,14	0,014	0,110	10.291.181,14	57,95
Dívida Consolidada Líquida	13.798.400,00	0,007	0,056	12.774.914,59	0,007	0,050	-1.023.485,41	-7,41

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	24.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	25.412.000.000,00

  
Francisco de Castro M. Junior  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	75.394.905,68	110.315.735,38	46,3	119.105.000,00	8,0	142.926.000,00	7,6	171.511.200,00	20,0	205.813.440,00	20,0
Receitas Primárias ( I )	74.238.158,09	102.108.314,93	37,5	112.852.800,00	10,5	135.423.360,00	20,0	162.508.032,00	20,0	195.112.268,80	20,0
Despesa Total	75.460.357,87	104.133.528,95	38,0	119.105.000,00	14,4	142.926.000,00	20,0	171.511.200,00	20,0	205.813.440,00	20,0
Despesas Primárias ( II )	74.636.491,02	103.228.689,28	38,3	118.146.500,00	14,4	141.775.800,00	20,0	170.130.960,00	20,0	204.157.152,00	0,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-398.332,93	-1.120.374,35	0,0	-5.293.700,00	0,0	-6.352.440,00	20,0	-7.622.928,00	20,0	-7.046.265,60	20,0
Resultado Nominal	758.414,66	2.552.130,81	236,5	-4.077.700,00	-259,8	-4.893.240,00	20,0	-5.871.888,00	5,0	22.649.743,46	5,0
Dívida Pública Consolidada	12.162.667,20	28.078.181,14	130,9	19.565.700,00	-30,3	20.543.985,00	5,0	21.571.184,25	5,0	22.649.743,46	5,0
Dívida Consolidada Líquida	2.136.486,62	12.774.914,59	497,9	15.178.240,00	18,8	15.937.152,00	5,0	16.734.008,60	5,0	17.570.710,07	5,0

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

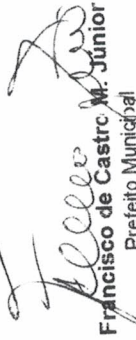
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	84.458.127,29	112.011.310,39	32,6	114.173.600,00	1,9	131.713.439,72	15,4	152.298.155,18	15,6	176.238.526,43	15,7
Receitas Primárias ( I )	83.162.327,07	108.122.494,68	30,0	112.852.800,00	4,4	130.189.732,74	15,4	150.537.305,47	15,6	174.291.416,22	15,8
Despesa Total	84.531.447,49	110.266.993,81	30,4	119.105.000,00	8,0	137.402.422,61	15,4	158.877.278,79	15,6	183.850.642,27	15,7
Despesas Primárias ( II )	83.608.543,61	109.308.859,08	30,7	118.146.500,00	8,1	136.296.673,72	15,4	157.598.710,54	15,6	182.371.100,35	15,7
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-446.216,53	-1.186.364,40	0,0	-5.293.700,00	0,0	-6.106.940,97	0,0	0,00	0,0	-8.079.684,13	0,0
Resultado Nominal	849.583,69	2.702.451,31	218,1	-4.077.700,00	-250,9	-4.704.133,82	15,4	-5.439.350,82	15,6	-6.294.343,34	15,7
Dívida Pública Consolidada	13.624.741,42	29.731.986,01	118,2	19.565.700,00	-34,2	19.750.033,65	0,9	19.982.199,73	1,2	20.232.740,30	1,3
Dívida Consolidada Líquida	2.393.313,68	13.527.357,06	465,2	15.178.240,00	12,2	15.321.238,22	0,9	15.501.342,82	1,2	15.695.701,56	1,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

10,06	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2022	2024*	2026*
Valor Corrente x 1,12021	1,05890	5,89	4,02	3,70
Valor Corrente x 1,00000	1,04020	1,07552	1,11946	1,11946

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

  
Francisco de Castro M. Junior  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/03

  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	55.306.861,09	100,00	50.225.981,75	100,00	42.912.579,12	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.306.861,09</b>	<b>100,00</b>	<b>50.225.981,75</b>	<b>100,00</b>	<b>42.912.579,12</b>	<b>100,00</b>

Notas:

  
Francisco de Castro M. Junior  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contabil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Chorozinho**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2024

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	79.150,00	29.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>79.150,00</b>	<b>29.700,00</b>	<b>0,00</b>


DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>


SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - IIj)
	108.850,00	29.700,00	0,00

Notas:

Nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, ocorreram alienações de bens móveis, entretanto, não houve desembolso de recursos, permanecendo os valores em banco.

  
Francisco de Castro M. Junior  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2024

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS COFRENTES ( I )</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.684.813,82	1.788.867,58	2.489.274,62
Civil	1.684.813,82	1.788.867,58	2.489.274,62
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Patrimoniais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciário co RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. PIA/morti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)</b>	<b>1.684.813,82</b>	<b>1.788.867,58</b>	<b>2.489.274,62</b>

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
 2024

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2020	2021	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefício Civil	4.016.368,46	4.958.160,32	5.829.017,33
Aposentadorias:	3.638.605,72	4.552.375,80	5.728.868,51
Pensões	377.762,74	405.784,52	100.148,82
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS:	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	4.016.368,46	4.958.160,32	5.829.017,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b>	<b>-2.331.554,64</b>	<b>-3.169.292,74</b>	<b>-3.339.742,71</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>			

	2020	2021	2022
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00

	2020	2021	2022
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	641.400,00	641.400,00	997.000,00

	2020	2021	2022
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			

ES IADC DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
 2024

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vrs. Prs. definidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.850.854,35	10.681.561,61	7.341.818,90
Investimentos e Aplicações	14.772.535,96	14.644.224,03	15.669.043,15
Outros Bens e Direitos	24.450,70	30.837,70	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2019 era R\$ 16.182.408,99

PLANO FINANCEIRO

	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPFS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES ( VII )</b>			
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>			
	0,00	0,00	0,00

2

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
 2024

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		2020	2021	2022
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço		0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( VIII )</b>		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>		0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022
<b>Benefícios - Civil</b>		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>		0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>		0,00	0,00	0,00

7

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
 2024

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF), art. 4º, §2º, inciso V, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2020	2021	2022
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>


A

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2024

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

  
Francisco de Castro M. Júnior  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 62310-3

  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal

# Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2024

AMF - Tabela / (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)


PLANO PREVIDENCIÁRIO					(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)		
2022				15.669.043,15	
2022	8.655.975,74	7.391.256,33	1.264.719,41	16.933.762,56	

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2022				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

  
Francisco de Castro M. Junior  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

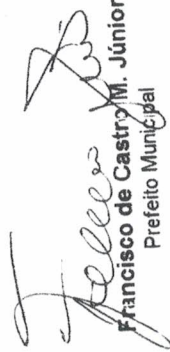
(R\$)

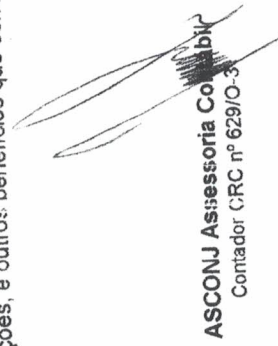
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

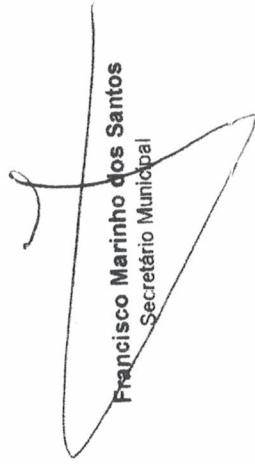
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Chorozinho não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

  
Francisco de Castro M. Júnior  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador (CRC nº 629/O-3)

  
Francisco Marinho dos Santos  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)


EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Chorozinho primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoem ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

  
**Francisco de Castro M. Junior**  
Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Assessoria Contábil**  
Contador CRC nº 629/O-3

  
**Francisco Marinho dos Santos**  
Secretário Municipal



# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

**ÓRGÃO GESTOR** Secretaria do Trabalho e Assistência Social **\*NATUREZA** Continua

**PROGRAMA** **Construção do Núcleo Para Pessoa com Deficiência, Idoso, Criança e Adolescente.**

**OBJETIVO** Contribuir para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida não apenas se faz necessário, mas torna-se urgente e imprescindível quando se consideram os direitos constitucionais individuais. A concepção é a de que é possível construir formas solidárias de convivência entre os indivíduos, minimizando a tradição seletiva e excludente dos ambientes e das políticas públicas.

PROGRAMA	OBJETIVO	*NATUREZA	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2024
AÇÕES RELACIONADAS	Amparo e Proteção à Pessoa com Deficiência	Continua	Ação realizada	Unidade	1
	Construção de núcleo para pessoas com deficiência.	Projeto	Núcleo construído	Unidade	0
	Realização de Capacitação Permanente para equipe de referência.	Continua	Profissionais Capacitados	Unidade	1
	Aquisição de Material Permanente	Projeto	Aquisição realizada	Unidade	0
	Aquisição de Veículos com acessibilidade	Projeto	Aquisição realizada	Unidade	0

# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

**ÓRGÃO GESTOR** Assistência Social **\*NATUREZA** Continua

**PROGRAMA** Construir Ampliar e Equipar o Centro de Referência da Assistência Social.


**OBJETIVO:** Contribuir para o fortalecimento da Política de Assistência Social no Município de Chorozinho. Desta forma a política pública alcança seus objetivos finalísticos: prover serviços para famílias, indivíduos ou grupos que deles necessitem; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais, em área urbana e rural; e assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

**AÇÕES RELACIONADAS**

	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2024
Construção do CRAS na zona rural.	Projeto CRAS construído	1	1
Aquisição de Material Permanente	Continua Aquisição de permanentes	1	0
Implantação, manutenção de Unidades de Assistência Social - CRAS	Continua Equipamento implantados e mantidos.	1	0
Aquisição de Veículo.	Projeto Veículo adquirido.	1	1
Realização de Capacitação Permanente para os Trabalhadores do SUAS	Continua Equipe capacitada	1	1



# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

ÓRGÃO GESTOR	PROGRAMA	OBJETIVO	Assistência Social	*NATUREZA	*NATUREZA	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2024
			<b>Realização das Conferências Municipais</b>				
			<p>A Conferência Municipal de Assistência Social é um espaço de mobilização para a participação social. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS 2012) preconizam as conferências como instância que tem como foco a avaliação da Política de Assistência Social e a construção de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social.</p>				
				<b>*NATUREZA</b>	<b>PRODUTO</b>		
			Continua		Conferência realizada com apoio da gestão	Unidade	2
			Continua		Conferência realizada com apoio da gestão	Unidade	2
			Continua		Apoio aos conselhos	Unidade	2
							
			<b>AÇÕES RELACIONADAS</b>				
			Realizações das Conferências Municipais				
			Apoio financeiro para realização das conferências				
			Orientação aos conselheiros sobre os temas das conferências.				

# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

Assistência Social

Assistência Social

ÓRGÃO GESTOR

Manutenção do Conselho Tutelar

PROGRAMA

Tem como objetivo de proteção integral da criança e adolescente em riscos e vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA:

\*NATUREZA

AÇÕES RELACIONADAS

PRODUTO

UNIDADE

METAS FÍSICAS  
2024

\*NATUREZA

Continua

Capacitação Periódica de Conselheiros com ênfase no SIPIA	Continua	Capacitação realizada	Unidade	1
Manutenção dos Serviços Administrativos	Continua	Manutenção realizada	Unidade	1
Remuneração de Pessoal Ativo e encargos sociais	Continua	Ação realizada	Unidade	1
Locação de imóvel	Continua	Ação realizada	Unidade	1
Aquisição de Material Permanente	Projeto	Aquisição de permanentes	Unidade	3

*(Handwritten mark)*

# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social	*NATUREZA	Continuue
PROGRAMA	Concessão de Benefícios Eventuais		
OBJETIVO	Atender famílias e indivíduos com necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e nos casos de Calamidade Pública.	PRODUTO	METAS FÍSICAS 2024
	*NATUREZA	UNIDADE	
AÇÕES RELACIONADAS	Concessão de Benefícios Eventuais	Ação realizada conforme legislação municipal.	300
	Inclusão de Beneficiários do BPC em Cursos Profissionalizantes	Beneficiários incluídos	150
	Manut. E Gerenc. Dos Benefícios Eventuais e Benefícios de prestação Continuada	Ação realizada	1
	Inclusão de usuários em Programas habitacionais	Ação realizada	?

# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social	*NATUREZA	Continuê
PROGRAMA	Bloco de Financiamento da Social Básica		
OBJETIVO	Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. O PAIF é executado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), unidade pública estatal de referência da rede de proteção social básica.	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2024
	*NATUREZA	PRODUTO	
<b>AÇÕES RELACIONADAS</b>			
Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	Continuo	Ação realizada	5
Manutenção dos serviços do Centro de Referência da Assistência Social CRAS/PAIF	Continuo	Ação realizada	1
Aquisição de material permanente	Projeto	Aquisição realizada	5
Capacitação para equipe de referência.	Continuo	Ação realizada	4
Realização de Diagnóstico Territorial dos CRAS	Continuo	Ação realizada	1
Implantação de Serviços para o público LGBT e seus Familiares	Continuo	Ação realizada	1
Implantação de Brinquedoteca nos CRAS	Projeto	Aquisição realizada	1
CRAS na Comunidade	Continuo	Ação realizada	1
Implementação da Equipe Volante do CRAS no Município	Continuo	Ação realizada	1
Aquisição de Veículo.	Projeto	Veículo adquirido.	0

f

# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social	*NATUREZA	CONTINUA
<b>PROGRAMA</b>	<p style="text-align: center;">MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV</p> <p style="text-align: center;">Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. O SCFV é executado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), unidade pública estatal de referência da rede de proteção social básica.</p>		
<b>OBJETIVO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>METAS FÍSICAS 2024</b>
	<b>*NATUREZA</b>		
<b>AÇÕES RELACIONADAS</b>			
Inclusão de 50% do público prioritário no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Ação realizada	Unidade	155
Ofertar cursos e oficinas, de qualificação profissional, aos grupos de adolescentes e jovens	Ação realizada	Unidade	
Promoção de espaços de debate visando o fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário.	Ação realizada	Unidade	20
Desenvolver serviço de convivência de fortalecimento de vínculos dentro das faixas etárias prevista na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais	Ação realizada	Unidade	10
<b>Aquisição de material permanente</b>	Aquisição realizada	Unidade	1

## QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social	*NATUREZA	Continua
PROGRAMA	Gerenciamento do Programa Primeira Infância no SUAS	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2024
OBJETIVO	PRODUTO		
	O Projeto Primeiro Passo tem como objetivo capacitar jovens em condição de risco pessoal e social para conquistar sua primeira oportunidade no mercado de trabalho.		
	<b>*NATUREZA</b>		
	<b>AÇÕES RELACIONADAS</b>		
Manutenção de Ações do Programa Primeira infância	Contínuo	Ação realizada	1
Ampliação da meta de atendimento no município.	Novo	Busca ativa de famílias dentro do perfil do programa.	1
Realização de Diagnóstico da Primeira Infância	Contínuo	Ação realizada	1
Capacitação Permanente da equipe	Contínuo	Ação realizada	4
Aquisição de material permanente	Projeto	Aquisição realizada	10
Aquisição de veículo	Projeto	Veículo adquirido	1

# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

<b>ÓRGÃO GESTOR</b>	<b>Assistência Social</b>	<b>*NATUREZA</b>	Continua
<b>PROGRAMA</b>	<b>Bloco de Financiamento do IGD SUAS</b>		
<b>OBJETIVO</b>	O IGDSUAS permite aos gestores, conselheiros, técnicos, usuários e entidades de assistência social acompanhar e aferir a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como das ações de coordenação, monitoramento e avaliação do respectivo Sistema.		
	<b>*NATUREZA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE METAS FÍSICAS 2024</b>
	Continuo	Vigilância funcionando	Unidade 1
	Continuo	Ação realizada	Unidade 1
	<b>AÇÕES RELACIONADAS</b>		
	Fortalecimento da vigilância socioassistencial.		
	Fortalecimento da ações de gestão do SUAS		

# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social	*NATUREZA	Continua
<b>PROGRAMA</b>	<b>Gerenciamento da BPC na Escola</b>		
<b>OBJETIVO</b>	O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal.	<b>METAS FÍSICAS 2024</b>	
	<b>AÇÕES RELACIONADAS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRODUTO</b>
	Inclusão de Beneficiários do BPC em Cursos Profissionalizantes	Unidade	Ação realizada
	Promoção de Ações estratégicas entre todas Políticas Públicas do Município.	Unidade	Ação realizada
	Inclusão de Beneficiários do BPC em grupos do CRAS	Unidade	Ação realizada
	Realização do questionário anual dos Beneficiários do BPC pela equipe de referência do CRAS.	Unidade	Ação realizada



# QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2024

\*NATUREZA Continua

\*NATUREZA

Assistência Social

**ÓRGÃO GESTOR**

**PROGRAMA**

**OBJETIVO**

Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS E IGD PBF

Apoiar Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do IGD para apoio financeiro para ações que promovam o fortalecimento do controle social, para o conselho de Assistência Social no município.

**UNIDADE METAS FÍSICAS 2024**

**PRODUTO**

**AÇÕES RELACIONADAS**

Fortalecimento das ações planejadas pelo conselho

Apoio ao conselho na participação no controle social

Fortalecimento da participação do conselho nas conferências Estadual e Nacional.  
Aquisição de material permanente

Ação realizada	Unidade	2
Ação realizada	Unidade	1
Ação realizada	Unidade	1
Aquisição realizada	Unidade	10

Continuo  
Continuo  
Continuo  
Projeto

